



## ENERGIAS RENOVÁVEIS

As fontes de energia renovável (energia eólica, energia solar, energia hidroelétrica, energia dos oceanos, energia geotérmica, biomassa e biocombustíveis) constituem alternativas aos combustíveis fósseis que contribuem para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, diversificam o aprovisionamento energético e reduzem a dependência em relação a mercados de combustíveis fósseis pouco fiáveis e voláteis, em particular os do petróleo e do gás. A legislação da UE relativamente à promoção das energias renováveis evoluiu significativamente nos últimos anos. O futuro quadro político para o período pós-2030 está a ser debatido.

### BASE JURÍDICA E OBJETIVOS

Artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia: a política da UE no domínio da energia tem por objetivo promover o desenvolvimento de formas de energia novas e renováveis, de molde a alinhar e integrar com mais eficácia os objetivos em matéria de alterações climáticas na nova configuração do mercado.

### REALIZAÇÕES

#### A. Medidas iniciais

No seguimento do Livro Branco de 1997 sobre as fontes de energia renováveis ([COM\(1997\)0599](#)), a UE definiu metas de utilização de energias renováveis (FER) para satisfazer 12 % do consumo de energia e 22,1 % do consumo de eletricidade até 2010 e estabeleceu objetivos indicativos para cada Estado-Membro na Diretiva 2001/77/CE. A ausência de progressos no sentido da concretização das metas para 2010 conduziu à adoção de um quadro legislativo mais abrangente.

#### B. Diretiva relativa às energias renováveis

A diretiva relativa às energias renováveis existente, adotada em codecisão em 23 de abril de 2009 (Diretiva 2009/28/CE, que revoga as diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE), estabelece que, até 2020, uma percentagem obrigatória de 20 % do consumo de energia da UE deve provir de FER. Além disso, todos os Estados-Membros têm de obter 10 % dos seus combustíveis para transportes a partir de FER até 2020. A diretiva também expõe diversos mecanismos que os Estados-Membros podem aplicar de forma a atingir os seus objetivos (regimes de apoio, garantias de origem, projetos conjuntos, cooperação entre Estados-Membros e países terceiros), bem como critérios de sustentabilidade para os biocombustíveis.



A diretiva define objetivos nacionais em matéria de energias renováveis para cada país, tendo em conta o respetivo ponto de partida e o potencial global no que diz respeito a este tipo de energias. Os objetivos variam entre 10 % para Malta e 49 % para a Suécia. Cada país da UE define a forma como pretende alcançar estes objetivos e estabelece um roteiro geral para a sua política de energias renováveis no âmbito dos respetivos [planos de ação nacionais na matéria](#). Os progressos realizados na via da concretização dos objetivos nacionais são avaliados de dois em dois anos, no âmbito da publicação de [relatórios de progresso](#) nacionais relativos às energias renováveis por parte dos países da UE.

### C. Próximas medidas a tomar

Na sua comunicação de 6 de junho de 2012 intitulada «Energias renováveis: um agente decisivo no mercado europeu da energia» ([COM\(2012\)0271](#)), a Comissão identificou os domínios nos quais deveriam ser envidados mais esforços a partir de agora e até 2020, com vista ao crescimento continuado da produção europeia de energias renováveis até 2030 e posteriormente. Em novembro de 2013, a Comissão forneceu novas orientações sobre os regimes de apoio às energias renováveis, bem como sobre a utilização de mecanismos de cooperação para atingir as metas das energias renováveis a custos mais reduzidos ([COM\(2013\)7243](#)). A Comissão anunciou também uma revisão completa dos subsídios que os Estados-Membros podem atribuir ao setor das energias renováveis, dando preferência a concursos públicos, prémios de aquisição e quotas obrigatórias relativamente às tarifas de aquisição normalmente utilizadas. As orientações relativas aos auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020 ([2014/C 200/01](#)) contribuem para a configuração do novo quadro dos regimes de apoio às energias renováveis.

A UE começou já a preparar o período pós-2020, a fim de fornecer atempadamente aos investidores orientações políticas claras sobre o futuro regime. As energias renováveis desempenham um papel essencial na estratégia da Comissão a longo prazo, delineada no seu «Roteiro para a Energia 2050» ([COM\(2011\)0885](#)). Os cenários de descarbonização para o setor da energia propostos no roteiro apontam para uma quota de energias renováveis de, pelo menos, 30 % em 2030. Porém, o roteiro sugere igualmente que o crescimento das energias renováveis diminuirá após 2020, se não houver uma nova intervenção. No seguimento da publicação, em março de 2013, do Livro Verde intitulado «Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030» ([COM\(2013\)0169](#)), a Comissão, na sua comunicação, de 22 de janeiro de 2014, intitulada «Um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030» ([COM\(2014\)0015](#)), propôs que os objetivos vinculativos a nível nacional para as energias renováveis após 2020 não fossem renovados. É estabelecida uma meta obrigatória — 27 % do consumo de energia provirá de FER — apenas a nível da UE. A Comissão espera que os objetivos vinculativos a nível nacional para as emissões de gases com efeito de estufa estimulem o crescimento no setor energético. Esta mudança de orientação deu origem a debates intensos com o Conselho e o Parlamento.

Em 30 de novembro de 2016, a Comissão publicou um pacote legislativo intitulado «Energias limpas para todos os europeus» ([COM\(2016\)0860](#)) no âmbito de uma



estratégia para a União da Energia mais abrangente ([COM\(2015\)0080](#)), que inclui uma proposta de reformulação da Diretiva relativa à Promoção da Utilização de Energia provenientes de Fontes Renováveis (FER) (Reformulação 2016/0382) destinada a tornar a UE um líder global em matéria de FER e a garantir o cumprimento do objetivo de alcançar uma quota de, pelo menos, 27 % de renováveis no total das energias consumidas na UE no horizonte de 2030. A proposta da Comissão de uma nova diretiva promove igualmente a utilização de energia de FER e tem por objetivo atuar em seis domínios diferentes:

- Reforçar a implantação de fontes de energia renováveis no setor da eletricidade;
- Integrar as energias renováveis no setor do aquecimento e da refrigeração;
- Descarbonizar e diversificar o setor dos transportes (com o objetivo de as energias renováveis representarem, pelo menos, 14 % do consumo total de energia no setor dos transportes até 2030);
- Capacitar e informar os clientes;
- Reforçar os critérios de sustentabilidade da UE em matéria de bioenergia;
- Garantir que a meta vinculativa ao nível da UE seja alcançada de forma atempada e eficaz em termos de custos.

A proposta de reformulação da diretiva relativa à promoção de fontes de energia renováveis, alterada pela Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia e pela Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, foi objeto de acordo provisório em 14 de junho de 2018. O acordo fixou um objetivo vinculativo da UE de 32 % para as FER até 2030. Quanto ao setor dos transportes, estabeleceu um objetivo de 14 % de FER até 2030, com uma quota de 3,5 % de biocombustíveis avançados e biogás (1 % até 2025). Além disso, estabeleceu um limite máximo de 7 % para a quota de biocombustíveis de primeira geração nos transportes rodoviários e ferroviários e prevê a eliminação progressiva da utilização de óleo de palma (e outros biocombustíveis de culturas de produtos alimentares que aumentem as emissões de CO<sub>2</sub>) até 2030 através de um sistema de certificação. Os direitos dos consumidores ao autoconsumo de FER foram reforçados, a «prioridade à eficiência energética» passa a ser um princípio orientador e foi introduzido um aumento anual indicativo de 1,3 % para as FER no setor do aquecimento e da refrigeração. O Parlamento Europeu e o Conselho adotaram formalmente o texto em dezembro de 2018.

#### D. Políticas de apoio

A adaptação da infraestrutura elétrica para permitir a implantação em grande escala das energias renováveis é um dos principais objetivos da Estratégia para a União da Energia (ver ficha [2.4.7.](#) — Política Energética) e é igualmente apoiada no Roteiro para a Energia 2050 e no pacote relativo às infraestruturas energéticas (ver ficha [2.1.9.](#) — Mercado Interno da Energia). A promoção e o desenvolvimento de tecnologias renováveis de nova geração constituem também um dos elementos-chave do Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas ou plano-SET (ver ficha [2.4.7.](#) — Política Energética).



## E. Questões específicas dos recursos

### 1. Biomassa e biocombustíveis

A UE tem atualmente dois objetivos para os biocombustíveis: obter 10 % dos combustíveis para transportes a partir de FER até 2020 (Diretiva relativa às Energias Renováveis (2009/28/CE)) e obrigar os fornecedores de combustíveis a reduzir a intensidade das emissões dos gases com efeito estufa dos seus combustíveis em 6 % até 2020 (Diretiva relativa à Qualidade dos Combustíveis (2009/30/CE)). Na sua comunicação de 22 de janeiro de 2014 intitulada «Um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030» ([COM\(2014\)0015](#)), a Comissão propôs o abandono destes dois objetivos após 2020. Esta mudança está relacionada com a incerteza quanto à forma de minimizar os efeitos indiretos sobre as emissões resultantes da alteração do uso dos solos associada aos biocombustíveis.

Em 2015, a Diretiva relativa às Energias Renováveis e a Diretiva relativa à Qualidade dos Combustíveis foram revistas de molde a reconhecer e atenuar o impacto ambiental negativo que a produção de biocombustíveis pode acarretar em termos de emissões indiretas produzidas pela alteração do uso dos solos e pelos gases com efeito de estufa daí resultantes<sup>[1]</sup>. Por conseguinte, a quota de energia proveniente de biocombustíveis produzidos a partir de cereais e de outras culturas ricas em amido, de culturas açucareiras e oleaginosas e de culturas feitas como culturas principais essencialmente para fins energéticos em terrenos agrícolas não deve ser superior a 7 % do consumo final de energia nos transportes dos Estados-Membros em 2020.

Após a publicação de critérios não vinculativos para a biomassa, em fevereiro de 2010 ([COM\(2010\)0011](#)), a Comissão decidiu rever as medidas, avaliar o êxito obtido pelas suas recomendações originais e definir se seriam necessárias normas obrigatórias no futuro. A proposta da Comissão de revisão da [Diretiva relativa às energias renováveis](#) de novembro de 2016 ([COM\(2016\)0767](#)) inclui critérios de sustentabilidade atualizados para os biocombustíveis utilizados em transportes e para os biolíquidos, assim como para a biomassa sólida e gasosa utilizada para a produção de calor e eletricidade. A proposta inclui um objetivo secundário de 3 % no que respeita aos biocombustíveis avançados. Embora o atual limite de 7 % relativamente aos biocombustíveis de primeira geração seja mantido, introduz-se uma obrigação ao nível da UE para que os fornecedores de combustíveis cumpram uma determinada quota (6,8 %) de combustíveis hipocarbónicos e renováveis e procede-se ao alargamento do âmbito de aplicação dos critérios de sustentabilidade existentes na UE em matéria de bioenergia (a fim de abranger a biomassa e o biogás para fins de aquecimento e arrefecimento e produção de eletricidade).

### 2. Energia eólica marítima e energia oceânica

No contexto da segunda análise estratégica da política energética realizada em novembro de 2008, a Comissão publicou em 13 de novembro de 2008 uma comunicação intitulada «Energia Eólica Marítima: Ações necessárias para a realização

---

[1] Diretiva (UE) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, que altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (JO L 239 de 15.9.2015, p. 1).



dos objetivos da política energética para 2020 e mais além» ([COM\(2008\)0768](#)), com o objetivo de promover o desenvolvimento da energia eólica marítima e ao largo da costa na UE.

Em 20 de janeiro de 2014, a Comissão estabeleceu um plano de ação para apoiar o desenvolvimento da energia oceânica, incluindo a gerada pelas ondas, pelas marés, pela conversão da energia térmica oceânica e pela energia do gradiente salino (na sua comunicação intitulada «Energia azul – Materializar o potencial da energia oceânica nos mares e oceanos da Europa no horizonte de 2020 e mais além» ([COM\(2014\)0008](#))).

## O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento sempre defendeu as FER e destacou a importância da definição de objetivos obrigatórios para 2020<sup>[2]</sup> e, mais recentemente, para 2030. Em fevereiro de 2014, aprovou uma resolução<sup>[3]</sup> que critica as propostas apresentadas pela Comissão sobre o quadro relativo ao clima e à energia para 2030, considerando-as insuficientes e pouco ambiciosas. Solicitou uma quota vinculativa de 30 % de energias renováveis no consumo energético a nível da UE, a ser implementada através das metas vinculativas individuais a nível nacional, e um alargamento das metas relativas aos combustíveis para transportes após 2020.

Além disso, o Parlamento apelou no passado a um sistema de incentivos a nível da UE para que as FER sejam estabelecidas a longo prazo<sup>[4]</sup>, defendendo, ao mesmo tempo, apoios para a tecnologia de redes inteligentes<sup>[5]</sup>. Também instou com frequência a Comissão a apresentar uma proposta de enquadramento legal para o aquecimento e a refrigeração a partir de energias renováveis, com o objetivo de aumentar a sua quota de produção de energia.

Ao adotar a Diretiva Energias Renováveis, o Parlamento reforçou e clarificou vários mecanismos, estabelecendo, ao mesmo tempo, um sistema para garantir de forma reforçada a sustentabilidade ambiental de toda a política. Mais concretamente, o Parlamento desempenhou um papel importante para:

- definir a condicionalidade do objetivo dos combustíveis renováveis nos transportes, ao definir critérios quantitativos e qualitativos para os biocombustíveis (sustentabilidade social, direitos de utilização dos solos, efeitos na segurança alimentar e preços, etc.), apontando, nomeadamente, os problemas associados às alterações indiretas da utilização dos solos;
- assegurar o acesso das energias renováveis à infraestrutura de rede elétrica;

---

[2]Resoluções do Parlamento, de 29 de setembro de 2005, sobre a quota das energias renováveis na UE e propostas de ação concretas (JO C 227 E de 21.9.2006, p. 599), de 14 de fevereiro de 2006, sobre aquecimento e refrigeração produzidos a partir de fontes de energia renováveis (JO C 290 E de 29.11.2006, p. 115), de 14 de dezembro de 2006, sobre a estratégia da União Europeia no domínio da biomassa e dos biocombustíveis (JO C 317 E de 23.12.2006, p. 890) e, de 25 de setembro de 2007, sobre um Roteiro das Energias Renováveis na Europa (JO C 219 E de 28.8.2008, p. 82).

[3]Resolução do Parlamento, de 5 de fevereiro de 2014, sobre um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030 (JO C 93, 24.3.2017, p. 79).

[4]Resolução do Parlamento, de 25 de novembro de 2010, intitulada «Rumo a uma nova Estratégia Energética para a Europa 2011-2020» (JO C 99 E de 3.4.2012, p. 64).

[5]Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de julho de 2011, sobre as prioridades em infraestruturas energéticas para 2020 e mais além (JO C 33 E de 5.2.2013, p. 46).





- limitar o papel da cláusula de revisão de 2014 para evitar a renegociação dos objetivos obrigatórios.

Em março de 2013, o Parlamento subscreveu o Roteiro para a Energia 2050<sup>[6]</sup> e exortou a Comissão a apresentar, o mais rapidamente possível, um quadro político para 2030 que incluísse marcos e metas sobre as emissões de gases com efeito de estufa, as energias renováveis e a eficiência energética. A sua resolução salientava, em particular, a importância de quadros regulamentares estáveis para estimular os investimentos nas energias renováveis, a necessidade de uma abordagem mais europeia em relação à política das energias renováveis, tirando pleno partido dos acordos de cooperação existentes e do papel específico a desempenhar pela geração e microgeração descentralizadas. O Parlamento convidou a Comissão a apresentar uma análise e propostas sobre formas sustentáveis e mais eficientes de utilização das FER na UE.

Em junho de 2016, o Parlamento aprovou uma resolução<sup>[7]</sup> sobre o relatório relativo aos progressos no domínio das energias renováveis, na qual instou a Comissão a apresentar um pacote «clima e energia» para 2030 mais ambicioso, que aumente até 30 % a meta da UE em matéria de fontes de energia renováveis e seja aplicado através de objetivos nacionais individuais. As metas já convencionadas para 2020 devem ser vistas como base mínima aquando da revisão da Diretiva Energias Renováveis. Em 17 de janeiro de 2018, o Parlamento defendeu que a quota de energia proveniente de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da UE deve ser de, pelo menos, 35 % até 2030<sup>[8]</sup> e reforçou o facto de o autoconsumo constituir um direito.

Em novembro de 2016, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de reformulação da diretiva relativa à promoção de fontes de energia renováveis (FER). O acordo fixou um objetivo vinculativo da UE de 32 % para as FER até 2030. O Parlamento Europeu e o Conselho adotaram formalmente o texto em dezembro de 2018 ([Diretiva \(UE\) 2018/2001](#)). Os Estados-Membros têm de transpor a diretiva revista para o direito nacional até 30 de junho de 2021. A diretiva revista entrará em vigor em 1 de julho de 2021.

Frédéric Gouardères / Francesca Beltrame  
04/2019

---

[6]Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de março de 2013, sobre o Roteiro para a Energia 2050, um futuro com energia (JO C 36 de 29.1.2016, p. 62).

[7]Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de junho de 2016, sobre o relatório relativo aos progressos no domínio das energias renováveis (JO C 91 de 9.3.2018, p. 16).

[8]<http://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20180112IPR91629/parlamento-europeu-fixa-novas-metas-para-renovaveis-e-eficiencia-energetica>

